

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO N° 040/2018 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a
empresa **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.309.074/0001-04, estabelecida na Rodovia Geraldo Scavone, 2.300, Galpões 23 e 24, Rio Comprido, Condomínio Califórnia Center, Jacareí/SP, CEP 12.305-900, doravante denominada CONTRATADA, representada pelos sócios **Sr. JOSÉ BRÁULIO DIAS HORTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.114.512-4, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 059.157.248-68, **Sra. WILMA TOMAZETTI HORTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3.848.953-3, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 050.287.768-57, **Sr. ROBERTO MAURO HORTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 21.330.807, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 159.626.828-07 e **Sr. RENATO BRÁULIO HORTA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 18.047.776-6, expedida pela SSP/SP e do CPF sob o nº 098.519.578-95, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 080/2017/SMS**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no ANEXO ÚNICO ao final do

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

presente instrumento, resultante do Edital do Pregão Presencial - SRP nº 038/2017, constante do **processo administrativo nº 080/2017/SMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento..

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do material.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do **ANEXO ÚNICO**, do Pregão Presencial - SRP nº 038/2017 e na proposta;

Entregar os medicamentos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Efetuar a entrega do material no período de 8 horas às 16h e 30 min, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pinheiral, sítio à Rua Francisco Ribeiro, nº 60, Centro, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho.

Entregar os medicamentos com o nº do registro no Ministério da Saúde o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de sua entrega,

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante impresso na embalagem;

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Código de Dotação Hospital: 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.09.00.20; Código Reduzido: 174

Código de Dotação Hospital: 03.01.10.302.0063.2412.33.90.30.09.00.21; Código Reduzido: 175

Código de Dotação CAPS: 03.01.10.302.0063.2405.33.90.30.09.00.20; Código Reduzido: 146

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 18.543,50 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreatustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 038/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias na entrega do medicamento será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na entrega do medicamento poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

A entrega do medicamento sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



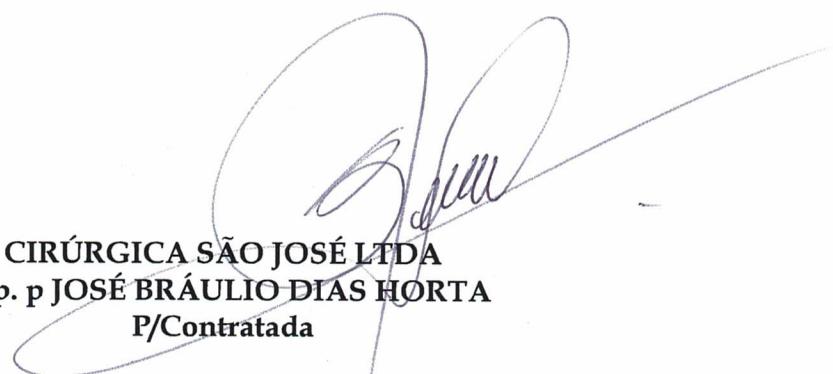
Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 01 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante


CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA
 Rep. p JOSÉ BRÁULIO DIAS HORTA
 P/Contratada


CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA
 Rep. p WILMA TOMAZETTI HORTA
 P/Contratada

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Roberto Mauro Horta

CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA
Rep. p ROBERTO MAURO HORTA
P/Contratada

Cirúrgica São José Ltda.
Roberto Mauro Horta
Gerente Comercial

Renato Bráulio Horta
Cirúrgica São José Ltda.
Renato Bráulio Horta
Gerente de Logística e Licitações

CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA
Rep. p RENATO BRÁULIO HORTA
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____

6

Processo	Ano	Folha	Rubrica
080	2017/SMS		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Processo nº 080/2017/SMS - PMP

Contrato nº 040/2018 - PMP

Objeto: Aquisição de medicamentos

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Razão Social: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA

CNPJ: 55.309.074/0001-04

Endereço: Rodovia Geraldo Scavone, nº 2300 – Galpões 23 e 24 - Cond. Califórnia Center - Bairro Rio Comprido – Cidade Jacareí/SP CEP: 12.305-900

Telefone: (12) 3925-9000

E-mail: leandro@cirurgicasaojose.com.br

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Situação
38	1000	amp.	Cloreto de sódio 20% - solução injetável - ampola 10ml	0,20	200,00	SAMTEC	Homologado
63	300	amp.	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml - ampola 1ml	1,06	318,00	U. QUIMICA	Homologado
86	600	amp.	Fenobarbital sódico 100mg/ml solução injetável - ampola 2ml	1,56	936,00	U. QUIMICA	Homologado
94	350	amp.	Haloperidol 5mg/ml solução injetável ampola 1ml	1,30	455,00	U. QUIMICA	Homologado
113	150	amp.	Maleato de metilergometrina 0,2mg/ml solução injetável ampola 1ml	1,53	229,50	U. QUIMICA	Homologado
114	500	amp.	Metilsulfato de neostigmina 0,5mg/1ml	0,83	415,00	U. QUIMICA	Homologado
131	8000	frsc	Solução fisiológico de cloreto de sódio 0,9% frs 250ml - sistema fechado.	1,98	15840,00	EQUIPLEX	Homologado
136	500	amp.	Sulfato de magnésio 10% solução injetável ampola com 10ml.	0,30	150,00	SAMTEC	Homologado
Valor Total:				R\$ 18.543,50			

B *LB* *LT*